



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO
A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER –
SECEL/MT E A ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E AMBIENTALISTA LEITE DE PEDRAS –
LABORATÓRIO CÊNICO.**

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2025/10063

PROPOSTA: PROPOSTA Nº 2883-2025 – LEITE DE PEDRAS EM CIRCULAÇÃO – 2ª ETAPA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E AMBIENTALISTA LEITE DE PEDRAS –
LABORATÓRIO CÊNICO (CNPJ: 07.102.923/0001-01)

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 16/12/2025 a 20/12/2026

VALOR TOTAL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa visa embasar, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E AMBIENTALISTA LEITE DE PEDRAS – LABORATÓRIO CÊNICO, objetivando a realização do projeto “LEITE DE PEDRAS EM CIRCULAÇÃO – 2ª ETAPA ”, no valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

I – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica". Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo. No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II – NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

O projeto “Leite de Pedras em Circulação – 2ª Etapa” tem como finalidade a **circulação da obra teatral autoral** desenvolvida pelo Laboratório Cênico da Associação Leite de Pedras. O Termo de Referência (pág. 2 a 7 do processo) descreve que o espetáculo é fruto de:

- **pesquisa dramatúrgica autoral,**
- **linguagens híbridas de teatro, performance e música,**
- pesquisa estética vinculada aos territórios tradicionais de Chapada dos Guimarães,
- construção cênica baseada em narrativas de povos originários, comunidades tradicionais e memórias ambientais.

A obra é **inteiramente original**, com roteiro, trilha, figurino, cenografia e metodologia pedagógica desenvolvidos pela própria instituição ao longo de anos de trabalho.

A circulação proposta envolve:

- apresentações teatrais em diferentes municípios;
- oficinas formativas vinculadas ao processo criativo;
- ações educativas e mediadas com escolas e comunidades;
- registro documental;
- ações de democratização do acesso às artes cênicas.

Como se trata de **obra exclusiva**, criada e desenvolvida pelo grupo, não existe possibilidade de realização do objeto por outra entidade.

Essa característica configura **singularidade artística e cultural**, enquadrando-se diretamente no art. 31 do MROSC.

III – SINGULARIDADE DA ENTIDADE PROPONENTE

De acordo com o processo (páginas 8 a 18), a **Associação Sócio-Cultural e Ambientalista Leite de Pedras – Laboratório Cênico** possui:

1. Capacidade técnica comprovada

Consta no processo **Declaração de Capacidade Técnica** (p. 9), atestando que a instituição possui experiência na produção de espetáculos, execução de oficinas e ações de formação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

2. Trajetória artística exclusiva

A entidade é responsável pela criação do espetáculo “Leite de Pedras” e de todo o seu desenvolvimento estético e pedagógico.

3. Estrutura institucional adequada

A OSC apresenta Declaração de Instalações e Condições Operacionais (p. 17), conforme exigência da IN Conjunta 01/2016.

4. Execução integral do objeto

A entidade apresenta Declaração de que executará **integralmente** o projeto sem repasse a terceiros (p. 18).

5. Experiência e histórico artístico

O processo demonstra que o grupo:

- possui atuação relevante nas artes cênicas mato-grossenses,
- já realizou montagens anteriores, formações e circulação artística,
- trabalha com metodologias próprias de criação dramatúrgica, corporificada no espetáculo objeto da 2^a Etapa.

Portanto, somente a Associação Leite de Pedras detém:

- os **direitos autorais**,
- a **expertise criativa**,
- o **repertório estético**,
- e o **domínio da obra** a ser circulada.

IV – INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

A impossibilidade de competição está configurada pelos seguintes elementos:

1. Obra autoral exclusiva

O espetáculo foi criado pela instituição, não podendo ser reproduzido ou executado por outras OSCs.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

2. Processo criativo particular

A circulação envolve oficinas e ações educativas baseadas diretamente no método artístico do Laboratório Cênico.

3. Continuidade de projeto já iniciado

Trata-se da **2ª etapa** de um projeto já iniciado pela própria OSC, conforme o Termo de Referência (p. 2).

4. Ausência de similares

Não há outra entidade que detenha:

- a dramaturgia original,
- as partituras cênicas,
- a metodologia de formação integrada ao espetáculo,
- e o vínculo territorial e ambiental que fundamenta o processo criativo.

Assim, qualquer tentativa de disputa seria inviável, pois o objeto depende de **projeto artístico exclusivo**, produzido pela própria instituição que pleiteia o Termo de Fomento.

V – ALINHAMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

O projeto contribui diretamente para diretrizes culturais previstas em:

- **arts. 215 e 216 da Constituição Federal;**
- **Plano Estadual de Cultura**, especialmente os eixos de difusão, formação artística e diversidade estética;
- **Programa Estadual 523 – Ampliação do Acesso à Cultura**, identificado na página 11 do processo;
- políticas de circulação artística e democratização do acesso às artes cênicas.

Promove ainda:

- formação de plateia,
- qualificação artística,
- acesso cultural em municípios com baixa oferta de teatro,
- valorização da produção mato-grossense.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

VI – CONCLUSÃO

Dante do exposto, conclui-se que:

- o objeto é **singular**, caracterizado como obra autoral exclusiva;
- a entidade proponente possui **capacidade técnica comprovada**, experiência e estrutura adequada;
- há **inviabilidade absoluta de competição**, conforme art. 31 da Lei 13.019/2014;
- o projeto está alinhado às políticas culturais vigentes;
- toda a documentação prevista na legislação encontra-se regularmente apresentada no processo.

Assim, justifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de **Termo de Fomento** com a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E AMBIENTALISTA LEITE DE PEDRAS – LABORATÓRIO CÊNICO**, visando à execução do projeto **“Leite de Pedras em Circulação – 2ª Etapa”**, Proposta nº 2883/2025, no valor total de **R\$ 400.000,00**.

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2025.

JANDEIVID LOURENÇO MOURA
Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer